



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

“Dispõe sobre a conciliação, transação e desistências nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Serra do Salitre-MG será representado por seu Assessor Jurídico, devidamente designado por ato próprio pelo Prefeito Municipal, qual poderá delegar, por escrito, a outros advogados, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único – As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município serão representadas na audiência por aquele advogado que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º - O Assessor Jurídico do Município, devidamente designado, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas do Município, poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 3º - É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo único – Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4º - O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 18 de fevereiro de 2014


JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fê que esta Lei foi publicada no
Mural/placar da Prefeitura Municipal em

18/02/14


Secretária de Gabinete.